

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 – RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes abaixo nomeadas e qualificadas tem entre si, justo e CONTRATADA, o que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. DA PARTE CONTRATANTE:

1.1 ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE, estabelecida à Rua Bento Antônio Pereira nº 118 – Jd. Bela Vista – São Roque/SP - CEP 18.134-180 - inscrita no CNPJ sob nº 00.771.698/0001-49 e Inscrição Estadual ISENTA, endereço eletrônico: adas.diretoria@hotmail.com, neste ato, representada por sua presidente abaixo-assinado e também ora contratante:

1.2 THAIS APARECIDA SOARES, brasileira, solteira, pedagoga, nascida em 03/10/1985, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 40.127.573-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 355.496.508-19, residente e domiciliada na Rua Estácio de Sá nº 115, Paisagem Colonial, CEP: 18136-680, São Roque/SP.

2. DA PARTE CONTRATADA:

WANDERLEI DIVINO ANTUNES, brasileiro, divorciado, Técnico em Contabilidade devidamente registrado no CRC/SP sob nº 191161/O-5, com escritório contábil sob nome fantasia "Qualiser Organização Contabil" devidamente cadastrada no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 3SP019823/O-1, com inscrição municipal C.C.M. nº 13.424, portador da cédula de identidade 23.077.936-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.783.578-62, sediado a Rua Aracy Gomide nº 280 – Cambara – São Roque/SP, CEP 18133-080, aqui denominado parte CONTRATADA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 –RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)

Desta forma contratam entre si, declarando-se obrigados nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, a serem prestados mensalmente pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, conforme segue:

ÁREA CONTÁBIL:

- I. Classificação e escrituração contábil dos documentos apresentados pelo CONTRATANTE ao escritório, de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.

ÁREA FISCAL:

- I. Escrituração dos registros fiscais, preenchimento e emissão das guias mensais de recolhimento de impostos, taxas e contribuições.
- II. Escrituração dos registros fiscais e preenchimento das guias mensais de recolhimento de impostos, taxas e contribuições.

ÁREA TRABALHISTA:

- I. Elaboração de toda a rotina de Departamento Pessoal (registro de admissão, emissão, folha de pagamento mensal e cálculo e geração dos encargos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

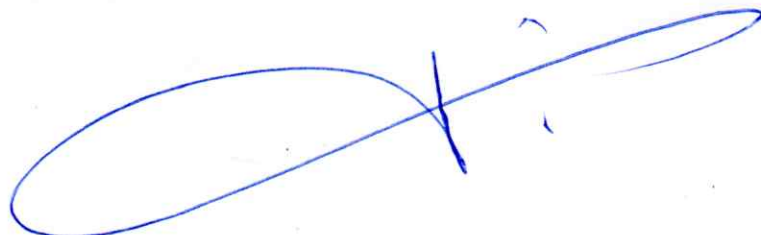
**(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 –RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)**

sociais).

Parágrafo Primeiro. Além dos serviços supradescritos, a **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços adicionais:

- a) Registro e manutenção de folha, referentes a funcionários contratados após a assinatura do presente contrato.
- b) Recálculo e reemissão de guias de imposto, taxas, contribuições e encargos sociais, caso necessário.
- c) Encerramento de exercício fiscal anual, com fechamento de balanço, inventário e folha de pagamento de 13º salário de funcionários.
- d) RAIS – ANUAL (Relação de Informações Sociais) obrigada por lei à entrega.
- e) IRPF - ANUAL (Imposto de Renda de Pessoa Física – Sócios).
- f) GFIP – Mensal: (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações Previdência Social).
- g) ECF/ANUAL (Escrituração Contábil Fiscal).
- h) ECD/ANUAL (Escrituração Contabil Digital).
- i) Escrituração de ISS Tomador/MENSAL
- j) INFORME DE RENDIMENTOS/ANUAL (Sócios e Funcionários)
- k) CAGED/MENSAL (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)
- l) E-SOCIAL/DIÁRIO (envio de informações diárias)

Parágrafo Segundo. Qualquer serviço que não esteja aqui exposto, ainda que extraordinário ou para-contábil, a exemplo de alteração contratual, abertura de empresa ou filial, preenchimento de formulários diversos, montagem e acompanhamento em processos licitatórios e demais serviços não especificados, **FICAM EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO PRESENTE CONTRATO.**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

**(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 – RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)**

Parágrafo Terceiro. A inatividade de qualquer ou de todo o **CONTRATANTE**, não tem o condão de rescindir automaticamente o presente contrato nem de cessar a prestação dos serviços, vez que a escrituração fisco-contábil e a entrega de declarações assessorias continuam obrigatórias.

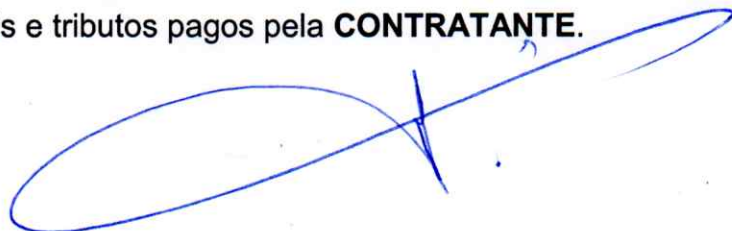
CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do contrato, serão executados na sede da **CONTRATADA**, ou em outro lugar por ela definido, em obediência às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A entrega da documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos no escritório da **CONTRATADA** será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser enviada pela mesma, conforme disposto no parágrafo segundo desta cláusula e cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: A documentação indispensável que deverá ser enviada pelo **CONTRATANTE**, constituirá, basicamente, nos seguintes itens:

- a) Relatório de caixa e documentos nele constantes.
- b) Extratos de todas as contas bancárias e documentos neles constantes, tais como: depósitos, recibos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos concedidos e obtidos, contratos e avisos de créditos ou débitos em geral.
- c) Notas Fiscais de compras e demais entradas e Notas Fiscais de vendas e demais saídas.
- d) Folha de pagamento – apurada no escritório da **CONTRATADA** – encargos sociais e tributos pagos pela **CONTRATANTE**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 –RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)

e) Carta de responsabilidade Administrativa, ao final de cada exercício fiscal anual.


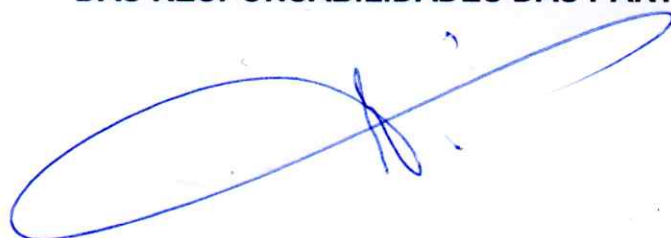
CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer a documentação e dados, completa, legível e em boa ordem, mediante protocolo, até as seguintes datas:

- a) Notas fiscais de compra e venda mensais, boletim de caixa, documentos bancários e demais documentos, até o dia 07 (sete) do mês seguinte à emissão.
- b) Dados para elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, com controle de frequência, aumentos e descontos, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, para os pagamentos do dia 30 ou quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE** se obriga ainda à, fornecer a carta de responsabilidade administrativa, ao final de cada exercício fiscal anual, para fechamento e balancetes anuais, conforme previsto na clausula segunda - parágrafo segundo – item e, ciente que, nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 2.º da Resolução CFC 987/03, tais serviços de assinatura das demonstrações contábeis ficarão vinculados e na dependência do protocolo desta carta, assumindo, única e exclusivamente, todas as responsabilidades pelas obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA** e isentando-à, conseqüentemente, caso a carta não seja entregue em até 10 (dez) dias antes do término do exercício fiscal a que se refere.

CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

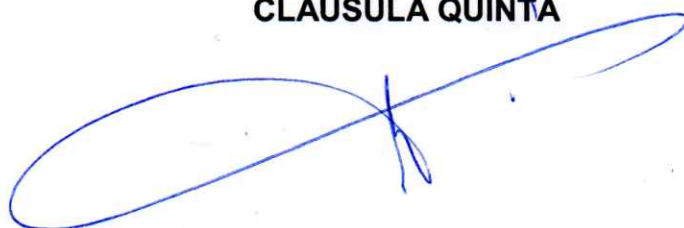
**(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 – RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objetos do presente, dentro dos prazos legais e de acordo com os procedimentos e formas legais, responsabilizando-se pela inexatidão ou defeito nos serviços prestados, e, por sua vez, a **CONTRATANTE** se obriga a prestar as informações e repassar os documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, de forma clara, precisa e correta, responsabilizando-se única e exclusivamente e isentando a **CONTRATADA**, em caso de inexatidão e/ou inidoneidade nas informações prestadas e documentos enviados, assim como por eventuais documentos não enviados ou enviados de forma incompleta à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A administração da **CONTRATANTE** será de exclusiva responsabilidade da mesma e de seus prepostos, os quais são responsáveis criminal e civilmente pela administração e informações e documentos repassados à **CONTRATADA**, respondendo os administradores e a **CONTRATANTE**, única e exclusivamente, por todas e quaisquer irregularidades ou falhas que venham a ocorrer na empresa, ficando claro e ajustado que a responsabilidade da **CONTRATADA** se restringe apenas a prestação de serviços técnicos na área de contabilidade, conforme previsto nas cláusulas primeira e segunda, sendo que os serviços serão prestados de acordo com os documentos e informações fornecidos pela **CONTRATANTE**, na forma ajustada neste instrumento.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** se obriga a acatar e cumprir com todas as informações, orientações e determinações repassadas pela **CONTRATADA**, assumido total e irrestrita responsabilidade e eximindo-se a **CONTRATADA**, por todas as consequências e prejuízos oriundos da não observância de seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 – RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)

DOS HONORÁRIOS, CUSTAS, TAXAS, EMOLUMENTOS E REEMBOLSOS

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de honorários profissionais, os seguintes valores mensais, pagos até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à prestação dos serviços e definidos pelas partes com observância do artigo 6º da resolução 803/1996:

- a) **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, pelos serviços prestados e previstos na cláusula primeira, área contábil I, área fiscal I e II e área trabalhista I, deste contrato (honorários).
- b) **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** mensais, por cada funcionário contratado, para os serviços adicionais, previsto na cláusula primeira - parágrafo primeiro – **item a**, deste contrato (conforme pactuado no orçamento aprovado nº 1020519 somente será cobrado a partir do sexto funcionário registrado).
- c) **R\$ 10,00 (dez reais)**, por cada serviço unitário previsto na cláusula primeira - parágrafo primeiro - **item b**, deste contrato (recálculo e remissão de guias de impostos).
- d) **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** anuais, pelos serviços previstos na cláusula primeira - parágrafo primeiro – **item c** (décimo terceiro).
- e) **R\$ 100,00 (cem reais)**, por cada serviço unitário previsto na cláusula primeira - parágrafo primeiro - **item d**, deste contrato (**RAIS**).
- f) **R\$ 100,00 (cem reais)**, por cada serviço unitário previsto na cláusula primeira - parágrafo primeiro - **item e**, deste contrato (**IRPF**).
- g) **R\$ 100,00 (cem reais)**, por cada serviço unitário previsto na cláusula primeira - parágrafo primeiro - **item g**, deste contrato (**ECF/ANUAL**).
- h) **R\$ 100,00 (cem reais)** por cada serviço unitário previsto na cláusula primeira - parágrafo primeiro - **item h**, deste contrato (**ECD/ANUAL - Escrituração Contabil Digital**).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

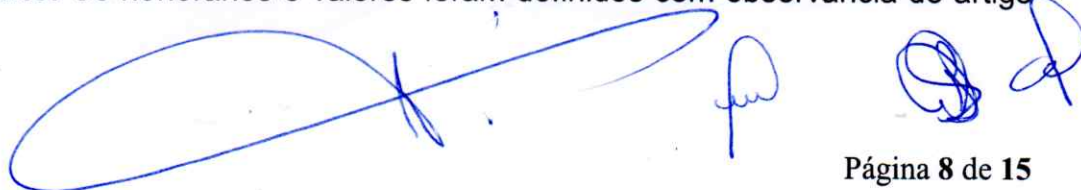
**(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 – RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)**

Parágrafo Primeiro. Exclusivamente quanto aos honorários previstos no item d desta cláusula, os pagamentos se darão no percentual de 50% (cinquenta por cento) em 05/novembro e 50% (cinquenta por cento) em 05/dezembro de cada ano, conforme legislação do CRC (Resolução CFC nº 897/03).

Parágrafo Segundo. Além dos honorários, a **CONTRATANTE** autoriza e dá poderes, na presente data, à **CONTRATADA** e seus prepostos, para adiantar valores para realização de diligências e viagens, representá-los na homologação de rescisão de empregados, adquirir livros fiscais, recolher taxas, custas e emolumentos de serviços públicos, requerer certidões, registrar balanços, procedimentos e documentos, junto aos órgãos competentes, adquirir documentos necessários para licitações (se for o caso), requerer certificados digitais, adquirir carimbos, extrair cópias de documentos, requerer documentos, reconhecer firmas, enfim, realizar todos os procedimentos necessários para bom e fiel prestação dos serviços, reembolsando os valores despendidos, que serão cobrados em conjunto com os honorários previstos nesta cláusula, no mês seguinte à execução do procedimento.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATANTE** reembolsará ainda a **CONTRATADA**, pelo custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como, formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, aquisição de livros fiscais, pastas, cópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso, sendo cobrados em conjunto com os honorários previstos nesta cláusula, no mês seguinte à execução do procedimento ou utilização do material.

Parágrafo Quarto. Os honorários e valores foram definidos com observância do artigo

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There is a large, sweeping signature on the left, followed by a smaller signature, and then two more distinct signatures on the right side of the page.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 – RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)

6.º da resolução 803/1996 e de acordo com a quantidade de funcionários, notas fiscais de entrada, saída e serviços emitidas, lançamentos contábeis e filiais, sendo que em caso de aumento de qualquer dos itens, em patamar superior a 20%, em relação ao atual, os valores fixados serão automaticamente reajustados, no mesmo percentual.

Parágrafo Quinto: Todos os valores previstos na presente cláusula, e seus parágrafos primeiro e segundo, serão reajustados todo mês de janeiro, pelo índice acumulado **IGPM, (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)** ou outro que venha substituir.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

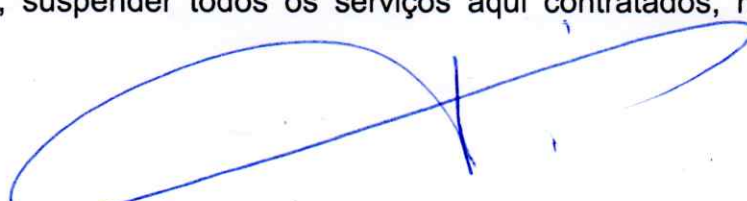



O presente contrato terá sua vigência iniciada em **01/06/2019** e vigorará por **prazo indeterminado**.

Parágrafo Único: Em caso de sucessão empresarial, nos termos da legislação civil, os sucessores se obrigam a todos os termos do presente contrato, sub-rogando-se em todas as obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

Os valores contratados e não pagos até a data do vencimento, acarretarão multa de **10% (dez por cento)**, juros de **1% (um por cento)** ao mês, e **correção monetária, pelo Índice IGPM**, ou outro que venha substituí-lo, até a data do pagamento.

Parágrafo Primeiro. No caso de atraso em qualquer dos pagamentos previstos na cláusula quinta, por período superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA**, pode a seu livre arbítrio, suspender todos os serviços aqui contratados, responsabilizando-se a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

**(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 –RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)**

CONTRATANTE, por todos os prejuízos que não execução das obrigações gerar, sem nenhuma responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O descumprimento de qualquer das obrigações do presente contrato, acarretará multa no importe de 03 (três) parcelas previstas na cláusula quinta – item a deste contrato, ressalva que será considerado o valor atual do período vigente do mês fato gerador mais o 13º (décimo terceiro) discriminado na cláusula quinta – item d desse contrato, calculado proporcionalmente até o mês do fato gerador, desde que a parte prejudicada tenha rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO IMOTIVADA DO CONTRATO

Considerando-se o prazo indeterminado do presente contrato e os serviços, responsabilidades e provisões necessárias, à parte que desejar rescindir o contrato, poderá fazer, a qualquer tempo, desde que denuncie o contrato à outra, por escrito, com comprovante de recebimento, **em um prazo prévio de 90 (noventa) dias, no mínimo**, período em que as obrigações permanecem inalteradas, sendo que após este prazo, em atendimento ao artigo 5º E da resolução CFC 987/03, não será mais cumprida nenhuma obrigação, ainda que o período de competência e fato gerador tenha decorrido na vigência do contrato, mesmo que o prazo de vencimento da exigência seja posterior ao da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro. A rescisão imotivada terá validade, apenas com a assinatura do respectivo distrato, nos termos do artigo 5º A e seguintes da resolução CFC 987/03, do Conselho Federal de Contabilidade e legislação e normatização vigente, momento em que serão entregues os documentos, sendo que se a **CONTRATADA** se recusar a



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 –RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)

assinar os termos e entregar a documentação, a rescisão terá validade, após o prazo de 90 (noventa) dias do *caput* e caso a **CONTRATANTE** se recusar a assinar os termos, apresentar responsável técnico e/ou seus dados, nos termos da legislação vigente, assim como se recusar a assinar a documentação, a **CONTRATADA**, a sua livre escolha, poderá optar por manter o contrato vigente, com todas as obrigações de ambas as partes ou considerar rescindido o contrato, tomando as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para rescisão, notificando a **CONTRATANTE**, conforme permissivo do artigo 5º A, parágrafo único da resolução 987/03 e cláusula nona deste contrato e legislação vigente.

Parágrafo segundo. Caso a parte denunciante não respeitar o prazo desta cláusula, ficará obrigado a cumprir com suas obrigações, pelo prazo de 90 (noventa) dias, seja a prestação de serviços ou o pagamento dos honorários, ainda que não exista a contraprestação da parte denunciada.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO MOTIVADA DO CONTRATO

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por período superior a 90 (noventa) dias, morte, abalo de crédito, falência, concordata ou recuperação judicial de qualquer ou todas as partes, a parte prejudicada, poderá, à sua livre escolha, mediante notificação, conforme permissivo do artigo 5º A, parágrafo único, da resolução 987/03, considerar rescindido, imediatamente o contrato, podendo tomar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis, para ver satisfeitas as obrigações e ressarcidos os prejuízos, inclusive considerando-se o prazo da cláusula oitava, para cobrança das mensalidades ou obrigações, que se contará, a partir da notificação da rescisão, sendo que após a notificação, em atendimento ao artigo 5º E



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 –RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)

da resolução CFC 987/03, não será mais cumprida nenhuma obrigação, ainda que o período de competência e fato gerador tenha decorrido na vigência do contrato, mesmo que o prazo de vencimento da exigência seja posterior ao da vigência do contrato.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão motivada do presente contrato, a parte que descumpriu a obrigação, arcará com a multa prevista na cláusula sétima - parágrafo segundo.

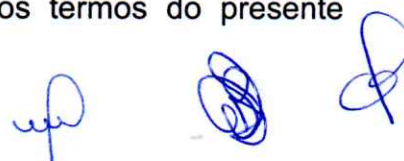
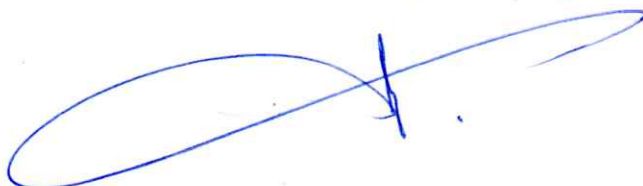
CLÁUSULA DÉCIMA
DAS LIBERALIDADES

Qualquer prestação de serviços, pagamentos efetuados, ou cumprimento de obrigações, que não estejam previstas no presente contrato ou que sejam efetuados após a rescisão do presente contrato, seja ela motivada ou imotivada, traduzir-se-á como mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, novação, alteração ou manutenção do contrato, não gerando ainda nenhuma obrigação às partes, ainda que aceita pela outra parte.

Parágrafo Único. A prestação de serviços ou cumprimento das obrigações de forma diversa da contratada, ainda que aceita pela outra parte, também traduzir-se-á como mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, novação, alteração ou manutenção do contrato, não gerando ainda nenhuma obrigação às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS SEGREDOS PROFISSIONAIS E DA FORMA DE TROCA DE INFORMAÇÕES

Todas as partes se comprometem a guardar sigilo sobre os termos do presente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 – RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)

contrato, dados, informações e detalhes das empresas e dos sistemas utilizados por elas, se abstendo de divulgá-los sem autorização da outra parte, exceto em caso de requisição de autoridades competentes, órgãos de classe, processo judicial, protesto e inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e outros casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Todas as notificações, informações, documentos, impostos, taxas, boletos e correspondências deverão ser enviados mediante e-mail oficial das empresas, constantes na qualificação do presente instrumento, através de serviço de correios com aviso de recebimento ou através de protocolo, em envelope fechado, sendo a notificação considerada válida, em qualquer dos casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Todos os documentos, informações e arquivos gerados, tais como guias ou outro documento ou informação para recolhimento de qualquer natureza, desde que todos os documentos e informações tenham sido entregues à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato, serão remetidos à **CONTRATANTE**, para recolhimento e arquivo próprio, ficando esta responsável pela regularidade nos recolhimentos e pelas consequências do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro. As partes se comprometem a manter seu endereço de correspondência, físico e eletrônico, atualizado, informando imediatamente à **CONTRATADA**, em caso de qualquer alteração, considerando-se notificada, através dos endereços constantes neste instrumento ou em outro posteriormente informado, desde que esta informação seja efetuada por escrito e com comprovante de recebimento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 –RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)

Parágrafo Segundo. As partes declaram que estão cientes e concordes com as responsabilidades e disposições dos artigos 601, 1177, 1178 do Código Civil Brasileiro¹.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do artigo 7.º e parágrafo único da resolução 803/1996, o **CONTRATADO**, poderá transferir a totalidade do contrato e da execução de prestação de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência da **CONTRATANTE**, sempre por escrito, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, ou, poderá transferir, parcialmente, a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, neste caso sem a necessidade de anuência da **CONTRATANTE**, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de **São Roque/SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não se considerando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




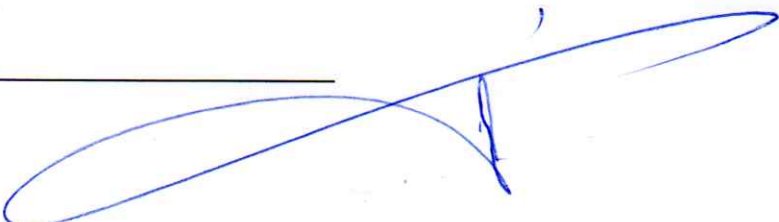
¹ Art. 601. Não sendo o prestador de serviço contratado para certo e determinado trabalho, entender-se-á que se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com as suas forças e condições.

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
(LEI 10.406/02 – RESOLUÇÃO CFC 803/96 – RESOLUÇÃO 942/02 – RESOLUÇÃO 960/03
– RESOLUÇÃO 987/03 - RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457/13 –RESOLUÇÃO Nº 1.493/15)

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Roque, 01 de junho de 2019.

CONTRATADA: **WANDERLEI DIVINO ANTUNES**

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE**

Contratante: **THAIS APARECIDA SOARES**

TESTEMUNHAS:

Carolina Sanches Lazzari
RG: 33.787.938-2 SSP/SP
CPF/MF: 306.587.548-90

Magda Filomena de Agostini
RG: 211.995.769 SSP/SP
CPF/MF. 105.913.738-07